

PC 0509/18 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO CATEGORIA B PARA DIVERSAS UNIDADES DA REDE BÁSICA, ESPECIALIZADAS, HOSPITALAR E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA.

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, precisamente às 11h00h, à Av. Lauro Gomes, nº 2000, nesta cidade, os membros da COJUL, Joel Hercilio Gonçalves, Wagner Roberto Santana e Lucas de Carvalho Ferreira, deram início aos trabalhos de julgamento do envelope lacrado sem identificação recebido.

I – DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Trata-se da apresentação de envelope lacrado sem identificação externa protocolado na sede da CONTRATANTE no dia 30/11/2018 pela empresa **FULL TIME LOGÍSTICA LTDA**, participante do Memorial referente ao processo nº 0509/18.

a) Tempestividade:

Dos questionamentos e esclarecimentos:

Os questionamentos e esclarecimentos devem ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anterior a data fixada para entrega das propostas em conformidade com a cláusula 7 do Memorial Descritivo em questão.

Das impugnações do memorial:

As impugnações ao memorial deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas em conformidade com a cláusula 8 do Memorial Descritivo em questão.

Das vistas:

Será franqueados vistas ao processo a todos os interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de análise da documentação da empresa classificada, em conformidade com a cláusula 9 do Memorial Descritivo em questão:

Dos Recursos:

O Recurso Administrativo deve ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de notificação quanto ao resultado final da coleta de preços em conformidade com a cláusula 10 do Memorial Descritivo em questão.

A Recorrente apresentou seu envelope lacrado sem identificação intempestivamente, pois em ambos os casos o envelope encontra-se fora do prazo.

II - DA CONCLUSÃO

Desta forma, recebo o envelope, porém, deixo de conhecê-lo em razão da intempestividade do direito que lhe assiste, bem como da falta de identificação obrigatória no envelope que pretende análise. Assim, faculta essa comissão a retirada do envelope devidamente lacrado e, sendo de interesse da empresa apresentá-lo novamente, observando o rigor de praxe vinculado no ato convocatório.

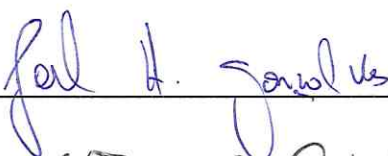
Sendo certo que fica resguardado o direito da citada empresa em apresentar novamente seu envelope devidamente identificado e de acordo com o prazo que o couber.

Neste sentido, requer que seja dado publicidade ao resultado do presente.

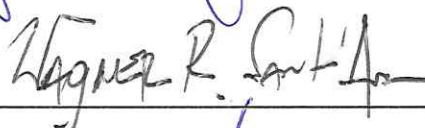
Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da COJUL.

Santo André, 05 de dezembro de 2018, às 11h30min.

Joel Hercílio Gonçalves



Wagner Roberto Santana



Lucas de Carvalho Ferreira

